



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA
HÉLIO CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
EIRELI.**

CONTRATO Nº 003/2018
PROCESSO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE 001/2018

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, com sede situada na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Bairro Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 077.764.278-61 e Carteira de Identidade M-3.065.718, SSP/MG, residente e domiciliado neste município de Oliveira Fortes/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **HÉLIO CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR EIRELI**, com sede na Rua Henrique de Novais, nº 281, Bairro de Lourdes, Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo **Sr. Hélio Correia de Oliveira Júnior**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 045.490.516-81 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.937.663, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Henrique de Novaes, nº 281, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Juiz de Fora/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a prestação de serviços para disponibilizar os shows musicais artísticos, para evento "Carnaval 2018", das Bandas Swing Loko, Bazuka e Cia e Pablo e David, no Município de Oliveira Fortes/MG, nos dias 10 a 13 fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

↻

↻



2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será efetuado, com pagamento no dia do Evento, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.18.01.13.392.0473.2140.3.3.90.39.00 - APOIO A REALIZAÇÃO DE CARVANAL, FESTAS CÍVICAS E POPULARES – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante, fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação do serviço deverá ocorrer nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2018, em Praça Pública, no "Carnaval 2018", no Município de Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, especificamente de computadores e periféricos, sob a modalidade de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será realizado por meio de notas fiscais emitidas pelo contratado, sob a modalidade de prestação de serviços, e encaminhadas para o setor de contabilidade da CONTRATADA.

3.2 - O pagamento será efetuado após emissão de comprovante de entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, sob a modalidade de prestação de serviços, não podendo ocorrer em parcelas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O presente contrato não gera obrigação de despesa para o Poder Público, sendo a dotação orçamentária de exercício de 2018, sendo a dotação de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE 2018 - R\$ 1.000.000,00 - ANEXO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização dos serviços será realizada pelo setor de controle interno da Prefeitura Municipal de Ribeira Preto/SP, através de representantes nomeados para esse fim, em conformidade com o presente contrato e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento nos termos do Edital nº 001/2018, no âmbito do Edital nº 001/2018, no âmbito do Edital nº 001/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES



7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

7.3 - Os cantores deverão atender o repertório do seu estilo musical e músicas que melhor lhe representem na festividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

α



7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento devido neste instrumento de contrato pelo valor contratado, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no contrato.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a emitir os recibos necessários para a comprovação dos pagamentos efetuados, bem como a apresentar os comprovantes de pagamento para fins de controle contábil e fiscal.

7.3 - O contrato deverá ser assinado e rubricado pelo representante legal de ambas as partes, com a presença de testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com a devida justificativa, de acordo com o que dispõe o art. 317 do Código de Defesa do Consumidor, desde que não haja alteração no valor contratado.

8.2 - A CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, solicitar a prorrogação do contrato, desde que não haja alteração no valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no contrato de acordo com o cronograma de pagamentos.

9.2 - A multa por atraso será de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso.

9.3 - A multa por atraso não será aplicada se o atraso for devido a circunstâncias de força maior.

9.4 - A multa por atraso não será aplicada se o atraso for devido a circunstâncias de força maior.

9.5 - A multa por atraso não será aplicada se o atraso for devido a circunstâncias de força maior.

9.6 - A multa por atraso não será aplicada se o atraso for devido a circunstâncias de força maior.



9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 15 de fevereiro de 2018, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

9



10.2 - As despesas com honorários advocatícios serão pagas em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei nº 8.155/03.

10.3 - O contratado deverá manter em todo e qualquer momento durante a execução do contrato, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, um representante legal devidamente constituído, responsável por todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do contratado, em virtude de qualquer das hipóteses previstas no inciso I do artigo 17º da Lei nº 8.155/03, desde que devidamente fundamentada.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do contratado, em virtude de qualquer das hipóteses previstas no inciso II do artigo 17º da Lei nº 8.155/03.

10.3 - As despesas com honorários advocatícios serão pagas em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei nº 8.155/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 30/06/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente contrato normas de direito público e privado, bem como as disposições contidas no Estatuto das Atividades Econômicas do Estado de Mato Grosso do Sul, Lei nº 8.155/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO QUÍBRO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - O presente contrato não é objeto de contratação pública, nos termos do inciso I do artigo 17º da Lei nº 8.155/03, e não está sujeito ao regime de contratação pública, nos termos do inciso II do artigo 17º da Lei nº 8.155/03.



13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 15 de janeiro de 2018.

Assin
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG - CONTRATANTE

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

HÉLIO CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR EIRELI
CNPJ 11.872.315/0001-45
INSC. EST.: 001588047.00-08
CMC.: 124.160/00-0
CPF: 046.490.516-81

HÉLIO CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR EIRELI - CONTRATADA

Hélio Correia De Oliveira Júnior
Representante

Testemunhas:

Nome: Silvio B. E. Junior

Nome: [Assinatura]

CPF- 069.021.416.90

CPF- 088.155.546-02





13.3 - As alterações referidas no item 13.1 deverão ser autorizadas de comum acordo da administração do Estado e do Município de Olivença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Qualquer litígio decorrente do presente contrato e foro da comarca de Olivença - Pernambuco, será julgado e decidido pelo Poder Judiciário da comarca de Olivença - Pernambuco, ficando expressamente excluído o foro da comarca de Recife - Pernambuco.

14.2 - O presente contrato é celebrado, no todo, por meio eletrônico, assinado com o certificado digital em PDF (questão de validade jurídica) e/ou em suporte físico, desde que haja a assinatura eletrônica e/ou física.

Olivença - Pernambuco, 15 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - PERNAMBUCO - CONTRATANTE

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

HÉLIO CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR - CONTRATADA

Hélio Corrêa de Oliveira Júnior
Responsável

Nome	Assinatura	Assinatura
CPF	CPF	CPF